EMPRÊSAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL — APROVEITAMENTO DE PESSOAL

— Interpretação da Lei n.º 2.193, *de* 1954; *idem dos Decretos ns.º* 36.291 *e* 36.683, *de* 1954.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 11.954-55

Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público. E. M. n.º 210, de 14 de abril de 1955, submetendo à consideração presidencial processo acompanhado de projeto de decreto, referente ao aproveitamento do pessoal da Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. (Assinado Decreto n.º 37.203, em 19 de abril de 1955 e rest. proc. ao M. F. em 23-4-1955).

*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em cumprimento às determinações de Vossa Excelência, constantes do despacho publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro do corrente ano, êste Departamento estabeleceu contato com a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, para auxiliá-la na solução dos problemas de pessoal ainda pendentes, após a expedição dos Decretos ns.º 36.291 e 36.693, de 5 de outubro e 29 de dezembro de 1954, respectivamente.

2. Tal articulação se impunha em conseqüência do referido despacho presidencial, assim redigido:

"Os servidores que não exerceram, tempestivamente, o direito de opção, abdicaram da faculdade de preferência que a lei lhes assegurava, deixando livre a Administração para aproveitá-los como melhor convier aos seus serviços. Esta circunstância não impede o Govêrno de incluí-los nos quadros da Administração, atendendo às necessidades desta e conciliando-as com os justos interêsses dos empregados. Volte o processo à Superintendência para que, em articulação com o DASP e no prazo de 30 dias, apresente proposta de aproveitamento dos servidores estáveis que sejam considerados desnecessários às Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional."

3. Na execução do despacho supramencionado, êste Departamento, pela exposição de motivos n.º 108, de 24 de fevereiro de 1955, relatou a Vossa Excelência os trabalhos já realizados e sugeriu que fôssem adotadas diversas providências.

4. Assim, foi salientado que a elaboração dos quadros trabalhistas é um imperativo legal, a cujo cumprimento o Poder Executivo não poderá esquivar-se, *ex-vi*, do disposto no § 6.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954:

"§ 6.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo aprovará, por decreto, a reorganização de que trata o presente artigo, com as tabelas de salário de pessoal da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas e, bem assim, a lotação numérica e nominal de todos os extranumerários e empregados, observado o disposto no parágrafo anterior e no § 4.º do art. 4.º."

5. É evidente que a organização dos quadros de pessoal trabalhista não se deve estabelecer com obediência aos princípios técnicos que presidem à estrutura dos quadros e tabelas do Serviço Público Federal. Aquêles quadros podem ser organizados apenas com a indicação:

a) da denominação e número dos empregados;

b) do salário correspondente.

Tais quadros, depois de organizados e aprovados, sòmente serão suscetíveis de alteração, mediante prévia autorização do Senhor Presidente da República, nos expressos têrmos do art. 4.º, § 4.º, da mencionada Lei n.º 2.193, de 1954.

6. Entendeu êste Departamento, naquela oportunidade, que sòmente após a aprovação dos quadros trabalhistas das Emprêsas do Grupo S.E.I.P.N. é que poderiam ser identificados os servidores excedentes e examinada a possibilidade de seu aproveitamento no Serviço Público Federal.

7. De qualquer modo, porém, se adiada para mais tarde a adoção da providência acima indicada quanto aos quadros trabalhistas, o aproveitamento dos empregados já relacionados teria de forçosamente subordinar-se a critérios seletivos, constantes do item 8.º da citada exposição de motivos, com a finalidade de recrutar servidores ainda em condições de prestar serviços ao Estado, excluindo-se:

1) os maiores de 50 anos; 2) os licenciados há mais de dois anos; 3) os que têm regime de remuneração composto de salário e comissões sôbre corretagem de publicidade, assinaturas e venda avulsa de jornal; 4) os que contavam menos de dez anos de serviço em 31 de dezembro de 1954; 5) os que reivindicaram o aumento a que se refere o dissídio dos comerciários de 4 de julho de 1954, ressalvados os que expressamente renunciaram àquela reivindicação; 6) os que têm salários fixados em níveis superiores aos vigentes no Serviço Público Federal para o desempenho de atribuições iguais, semelhantes ou afins; 7) os que percebem mais de Cr$ 8.400,00; e finalmente, 8) os que não tiverem seu aproveitamento considerado conveniente, atendendo às necessidades do pessoal dos órgãos administrativos.

8. Para efeito do projetado aproveitamento, sugeriu êste Departamento que devia ser considerada a atual situação salarial dos empregados, no sentido de guardar correspondência com o conjunto representado pelo salário acrescido do abono de emergência mais o abono especial temporário.

9. Por outro lado, desde que se ultimassem os entendimentos entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a direção da Casa da Moeda, no sentido de passar à administração dessa última a seção de rotogravura de "A Noite", o aproveitamento dos 60 empregados que ali trabalham deveria ser feito independentemente dos critérios seletivos; isso porque se revestia de relevante interêsse público que a Casa da Moeda passasse a explorar industrialmente o equipamento paralisado da oficina de rotogravura que continuaria a ser manobrado pelos mesmos empregados. Nesse caso não haverá simples aproveitamento de empregados, mas sim a transferência, nas bases acordadas, de todo o acervo — material e pessoal.

10. Nesse expediente, Vossa Excelência houve por bem exarar o seguinte despacho:

"Aprovo as conclusões do parecer do DASP, recomendando:

a) que, adotados os critérios seletivos propostos no item 8.º da anexa exposição de motivos, bem como a norma sugerida no item 9.º, providencie o DASP, em prazo não excedente de 15 dias, o expediente necessário ao aproveitamento dos empregados, constantes do levantamento referido no item 2.º, considerados desnecessários pela Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e que satisfaçam as condições estabelecidas;

b) que sejam ultimados, com urgência, os entendimentos entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas, a Casa da Moeda e órgãos superiores do Ministério da Fazenda, para a transferência do acervo da Seção de Rotogravura, de "A Noite", conforme proposta do item 10;

c) que a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, independentemente da recomendação da alínea *a* que deve ter imediato cumprimento, providencie a execução do disposto no § 6.º do art. 6.º da Lei n.º 2.193, de 1954, observado o que consta do item 6.º da exposição.

11. Enquanto êste Departamento procedia à aplicação dos critérios seletivos para identificar os servidores que poderiam ser aproveitados, suscitaram-se dúvidas quanto à jurisdicidade da conversão, do salário percebido, no conjunto representado pelo salário acrescido do abono de emergência mais o abono especial temporário.

Desde que se excluíam do cômputo dos salários os dissídios e acordos salariais posteriores a março de 1954 e não reconhecidos ainda pelas emprêsas do Grupo S.E.I.P.N. alegava a Superintendência que, ao invés de passarem os empregados para o serviço

público com o salário percebido na emprêsa, na verdade tinham êsse salário reduzido para que uma parte dêle fôsse considerada como abono de emergência mais o abono especial temporário.

12. Reexaminada a questão, resultou a preferência para o aproveitamento do pessoal ora relacionado guardando conformidade, em tudo que coubesse, com o que foi aproveitado por fôrça do Decreto n.º 36.693, de 1954. Além do mais, desde que as emprêsas, como o informou a Superintendência, não puderam executar os aumentos salariais resultantes de acordos e dissídios desaparece o motivo determinante do critério adotado, uma vez que os salários com empregados não aproveitados serão majorados.

13. Assim, em reunião de que participaram os representantes da Superintendência, ficou esclarecido que o aproveitamento do pessoal relacionado seria feito com base na fôlha de pagamento do mês de março de 1954, conferindo-se o salário percebido na emprêsa em outro salário de igual valor, com exclusão dos abonos.

14. Outro problema que não pôde ter ainda solução final é o do pessoal da oficina de rotogravura de "A Noite" que, de acôrdo com os entendimentos iniciados, deveria ser aproveitado na Casa da Moeda, acompanhando o equipamento de impressão, que passaria à propriedade dessa repartição.

15. Contudo, dificuldades de ordem técnica, de superação difícil, agravadas com a fase que ora atravessa a Casa da Moeda, em plena atividade, na instalação do maquinário destinado à impressão de papel-moeda, desaconselhou a aquisição do relativo à rotogravura, porque representaria sobrecarga demasiado onerosa. Como, todavia, envolve em sua solução o aproveitamento de mão-de-obra disponível, é de tôda conveniência que seja fixado um prazo para seu aproveitamento no serviço público federal, independentemente dos critérios seletivos ora adotados.

16. A esta altura, resolvidas as questões relativas a salário, adotou-se, na elaboração do presente trabalho, a seguinte orientação:

a) prever funções, na Parte Suplementar das Tabelas de Mensalistas de órgãos do serviço público federal, a exemplo do procedimento adotado pelo Decreto n.º 36.693, de 1954, para enquadramento do pessoal;

b) extinguir funções iniciais, na Parte Permanente das Tabelas de Mensalistas de órgãos do serviço público federal, para compensar a despesa decorrente do enquadramento a que se refere a alínea *a*;

c) estabelecer normas e prazo para o aproveitamento do restante do pessoal da oficina de rotogravura da emprêsa "A Noite".

17. Aproveitou-se o ensejo, outrossim, para promover retificações do enquadramento anterior, efetivado pelo Decreto n.º 36.693, de 29 de dezembro de 1954, compreendendo restabelecimento de funções extintas, supressão de funções de Parte Suplementar, que não chegaram a ser preenchidas, transferência de função do Ministério da Aeronáutica para o da Educação e Cultura e, finalmente, mudança de denominação de função incluída no Ministério da Saúde.

18. Nestas condições, êste Departamento tem a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências sugeridas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Jair Tovar*, Diretor-Geral.